

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI**
**Secretaria Municipal de Gestão**

**Altera e republica - DECRETO Nº 498/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 "Estabelece expediente interno no Paço Municipal no período de 10 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026 e dá outras providências."**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito de Amambai/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de proceder ao encerramento do exercício fiscal de 2025, com a adoção das medidas contábeis, financeiras e jurídicas indispensáveis ao fechamento anual dos balanços, inventários, conciliações, prestações de contas e demais diligências operacionais;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de organização interna para atendimento das obrigações legais perante órgãos de controle, bem como para a regular abertura do exercício fiscal de 2026;

**CONSIDERANDO** que não haverá recesso geral dos servidores públicos municipais, sendo necessária a manutenção mínima do atendimento e a continuidade dos serviços administrativos essenciais em todas as unidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Paço Municipal, expediente interno no período compreendido entre 10 de dezembro de 2025 e 15 de janeiro de 2026, destinado às atividades técnicas e administrativas de encerramento do exercício fiscal, consolidando registros, ajustes e atos contábeis, financeiros, patrimoniais e jurídicos inerentes ao fechamento do ano e abertura do exercício fiscal de 2026.

**Art. 2º.** No período estabelecido no art. 1º, o atendimento externo ao público nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal ficará restrito às demandas urgentes e essenciais, observada a manutenção das obrigações legais, fiscais, institucionais e de controle.

**Parágrafo único.** Os serviços essenciais, em especial aqueles afetos à área da saúde, deverão ser preservados, sem qualquer prejuízo ao atendimento da população.

**Art. 3º.** Fica autorizado, no período compreendido entre 22/12/2025 e 31/12/2025, a adoção de regime de rodízio de servidores, inclusive por setor, desde que:

**I** – assegurada a manutenção das atividades essenciais e do atendimento mínimo;

**II** – mantidas as operações exigidas para o fechamento do exercício e início do novo exercício fiscal;

**III** – observadas as prerrogativas e critérios de cada unidade administrativa, sob responsabilidade de seu titular.

**§ 1º.** Não haverá concessão de recesso coletivo aos servidores públicos municipais, devendo cada Secretaria, bem como a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral, adotar providências internas para garantir a continuidade dos serviços públicos durante o período em que autorizado o regime de rodízio.

**§ 2º.** Ficam declarados pontos facultativos no Poder Executivo Municipal os dias 26/12/2025 e 02/01/2026.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral poderão expedir orientações e disciplinamentos específicos, no âmbito de suas pastas, para adequação da rotina funcional, escalas, rodízios, prazos e prioridades vinculadas ao período autorizado no art. 3º, devendo informar formalmente ao Gabinete do Prefeito eventuais medidas excepcionais.

**Art. 5º.** Durante a vigência deste Decreto, ficam assegurados o protocolo eletrônico, a tramitação interna de processos, a expedição de atos oficiais e demais instrumentos necessários para cumprimento das obrigações fiscais, financeiras, contábeis, patrimoniais, administrativas e jurídicas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

*Prefeito de Amambai*

**DORIVAL SOARES DA SILVA**

*Secretário Municipal (SFAZ e SMG)*

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 038/25 Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V que fazem parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

**§ 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Indicadores:** unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

**III – Justificativa:** a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**IV – Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V – Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

**VI – Produto:** os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** Os valores constantes do Anexo II estão orçados a preços de 2026 a 2029 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º.** Os Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º.** A Exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** O poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art.10.** As ações criadas pelas Emendas Parlamentares aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal passam a integrar os anexos desta Lei, com a seguinte redação:

**I – Inclusão no Programa “Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar”**

AÇÃO NOVA – “Promoção da Semana e do Dia Municipal da Agricultura Familiar”

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidades Parceiras: Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social

Descrição: Promoção de palestras, eventos, atividades educativas e ações de valorização da agricultura familiar, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.922/2025.

Produto: Ações realizadas

Unidade de Medida: Evento

Meta: Atividades periódicas durante a Semana e o Dia Municipal da Agricultura Familiar

Vigência: 2026–2029

**II – Inclusão no Programa “Educação e Cidadania”**

AÇÃO NOVA – “Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico e Tabagismo no Ambiente Escolar”

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Parceira: Secretaria Municipal de Saúde

Descrição: Execução de campanhas educativas, palestras, materiais informativos e ações preventivas destinadas a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.935/2025.

Produto: Campanhas realizadas

Unidade de Medida: Ação

Meta: Realização de ações preventivas contínuas ou periódicas no ano letivo

Vigência: 2026–2029

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_